



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
05/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, de 2014.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT

Nº PRONTUÁRIO

1 () SUPRESSIVA 2(X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5
() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

INCISO

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014, para alterar as alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso I do artigo 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

I -.....

- a) a pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando do recebimento do benefício Seguro-Desemprego pela primeira vez;
- b) a pelo menos (dez) meses nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando do recebimento do benefício Seguro-Desemprego pela segunda vez; e
- c) A cada um dos (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando do recebimento do benefício Seguro-Desemprego nas demais vezes;

JUSTIFICAÇÃO:

A presente Emenda tem por finalidade assegurar ao trabalhador o Benefício Seguro-Desemprego e atenuar os impactos restritivos nos critérios de habilitação ao Benefício Seguro-Desemprego, estabelecidos pela Medida Provisória nº 665 assim como reestabelecer a essência do Benefício Seguro-Desemprego, definido na Carta Magna, em, seu Art. 7º inciso II.

As exigências para acesso ao benefício Seguro-Desemprego requeridas pela



CD/15924.75833-50

Medida Provisória nº 665/2014 trouxe alteração no prazo mínimo de trabalho exigido para que o trabalhador dispensado involuntariamente requeira o benefício, quando houver a primeira e segunda solicitação.

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, do total de 8,5 milhões de requerentes do benefício, depreende-se que a maior concentração de trabalhadores encontra-se na primeira solicitação (42,42%) e na segunda solicitação (29,15%) respondendo conjuntamente por 6,12 milhões de requisições ou 71,6% em números percentais. Nas demais faixas encontram-se 28,4%.

Ainda de acordo com o estudo feito pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, deduz-se da análise que um total de 2,2 milhões de trabalhadores seriam impactados com as recentes exigências de tempo mínimo de 18 meses de trabalho para primeira solicitação e 12 meses de trabalho para a segunda solicitação.

Infere-se no cenário estabelecido que os 2.273.607 de trabalhadores impactados pela MP 665/2014 representam 26,58% do total de requerimentos de Seguro-Desemprego no ano de 2014. Em termos financeiros, o número de 2,2 milhões de trabalhadores corresponde à redução estimada de R\$ 8,9 bilhões de reais, conforme demonstrado no presente texto.

Ao se fazer o recorte por idade dos impactados pela medida, tem-se que a maioria deste universo serão de jovens. Portanto, dos que requereram pela primeira vez, a faixa de trabalhadores mais afetada pela novas regras está no segmento de trabalhadores com idade entre 18 a 24 anos com 817.036, representando 51,1% dos que fizeram a primeira solicitação. O segundo grupo mais afetado são os requerentes pertencente a faixa de 30 a 39 anos com 263.328, ou seja, 16,44%.

Por outro lado, em relação aos que solicitaram o benefício pela segunda vez, o grupo mais impactado pertence a faixa de 30 a 39 anos, com 28,28% do total, seguido pelo grupo etário de 18 a 24 anos com 178.354

É fundamental ressaltar ao adotar os critérios estabelecido pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que determina que são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade. De acordo com o conceito apresentado, podemos estabelecer que do ponto de vista do impacto sobre os jovens. Assim, o percentual atinge 70,3% dos que fazem a primeira solicitação e 50,08% dos que requerem pela segunda vez.

Os efeitos ainda podem ser sentido pelo Setor de Atividade dos requerentes do Benefício Seguro-Desemprego. Tem-se que 29,97% (1.068.296) dos que requerem o benefício pertencem ao setor de Comércio. Destes, 479.965 seriam afetados pela Medida Provisória, caso as regras fossem aplicadas em 2014. Dessa forma, levando em consideração somente o setor de comércio, 44,93% seria afetado.

Apesar de ter numero de requerentes menores que o setor de Comércio, **a Construção Civil** merece destaque. Apesar do bom desempenho da Construção Civil obtido nos últimos anos, este fenômeno refletiu-se pouco na melhora das condições de trabalho e no rendimento dos trabalhadores. Mesmo com o movimento de formalização, ocorrido em 2010, e as conquistas nas negociações coletivas, o setor ainda apresenta altos índices de informalidade e de rotatividade.



Com representação de 10,56% dos que requereram o benefício pela primeira vez, apresentam, entretanto, um impacto dentro do próprio setor de 60,57%, ou seja, dos 383.192 do setor de Construção Civil que requereram o benefício pela primeira vez, 232.093 deles não teria acesso ao benefício. Quando se analisa os que requereram o benefício pela segunda vez, setor de Comércio apresenta 26,97% dos que requerem o benefício pela segunda vez. Destes, 166.144 (24,72%) seriam impactados.

Aprofundando estas informações supracitadas, foi possível cruzar informações da Faixa Etária e Setor de Atividade. Assim, na Indústria 183.356 (48%) dos 379.744 está contido na faixa Etária de 18 a 24 anos e, portanto, seria excluído de receber o benefício. Na construção Civil 133.822 (36%) do total de 369.983 estão nessa faixa etária. Os outros percentuais são: 52% na Construção Civil; 39% no setor de Serviços e 39.803 (34%) na agropecuária.

Além das evidências estatísticas apresentadas, cabe-nos consideração sobre o as políticas públicas de emprego no contexto da Medida Provisória. A despeito da necessidade de ajustes nas despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, considerando, ainda, a necessidade de mecanismo de aperfeiçoamento do benefício seguro-desemprego, a emenda apresentada coaduna com as necessidades postas anteriormente, porém cria critérios adequados à realidade do mercado trabalho brasileiro.

Em vista de todo o exposto, considerando os dados disponíveis, assim como as características dos beneficiários do seguro-desemprego, a Emenda apresentada suaviza o impacto físico e financeiro. Estimou-se que, com a emenda, o número de impactados na primeira solicitação reduziria de 1.601.510 para 1.153.653. No caso da segunda solicitação, o quantitativo passaria a ser 575.741 ao invés de 672.097. Portanto, o impacto financeiro, ou seja, a redução do valor emitido para pagamento do benefício será de 6,8 bilhões e não mais 8,9 bilhões.

ASSINATURA

Brasília, 05 de fevereiro de 2015.